



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1290, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERA Os ARTIGOS 74,75,76 e 77, REVOGA O ARTIGO 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 713/98. REVOGA AS LEIS 1026/03 E 1158/05.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 74,75,76 e 77 da Lei Municipal nº 713/98, que criou o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 74 - Não incidirá contribuição de melhoria nas seguintes situações:

- I - quando a obra for executada em parceria;
- II - manutenções, abertura e alargamentos de estradas vicinais;
- III - construção ou ampliação de praças;
- IV - trevos/rótulas de acesso;
- V - túneis e pontes;
- VI - instalação de redes de água e esgoto;
- VII - escolas, igrejas, salões comunitários, unidades sanitárias, hospitais, quadras esportivas e ginásios;
- VIII - obras de contenção/prevenção de situações consideradas emergenciais”.

“Art. 75 - O Município poderá formar parcerias, previstas no artigo 74, inciso I, para realização de obra pública, cuja proporção, forma e condições de participação do Poder Público, será regulamentada por Decreto Executivo, observando os critérios seguintes:

- I - obtenção do consentimento da maioria dos beneficiados interessados em realizar a obra pública;
- II - elaboração prévia do projeto técnico;
- III - o estabelecimento da modalidade de participação do Poder Público na parceria a ser formada.

§ Único: No caso em que houver a recusa da minoria dos proprietários dos imóveis aonde a obra pública será realizada, após o consentimento da maioria, o Poder Público poderá participar em substituição aos recusantes, devendo notificá-los previamente de que haverá a intervenção do Município e dos ônus decorrentes da intervenção, como a inscrição em dívida ativa, execução judicial e demais consectuários dispostos neste Código”.

“Art. 76 - Caberá à Comissão de Avaliação do ITBI, avaliar e determinar em quais casos de obra pública incidirá a contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, ressalvadas as situações enumeradas no art. 74 e 75 deste Código.”

“Art. 77 - No caso de incidência de contribuição de melhoria, o custo da obra pública deverá ser apurado através do cômputo de todas as despesas com projetos, desapropriação,

JB



VILA FLORES - RS

execução e financiamento, e terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária dos débitos fiscais.”

“Art. 79 - REVOGADO”.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1026/2003 e 1158/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 05 de setembro de 2006.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 05/09/06